

195  
423

Requerimentos de particulares da letra  
que não têm entrada, nem data.



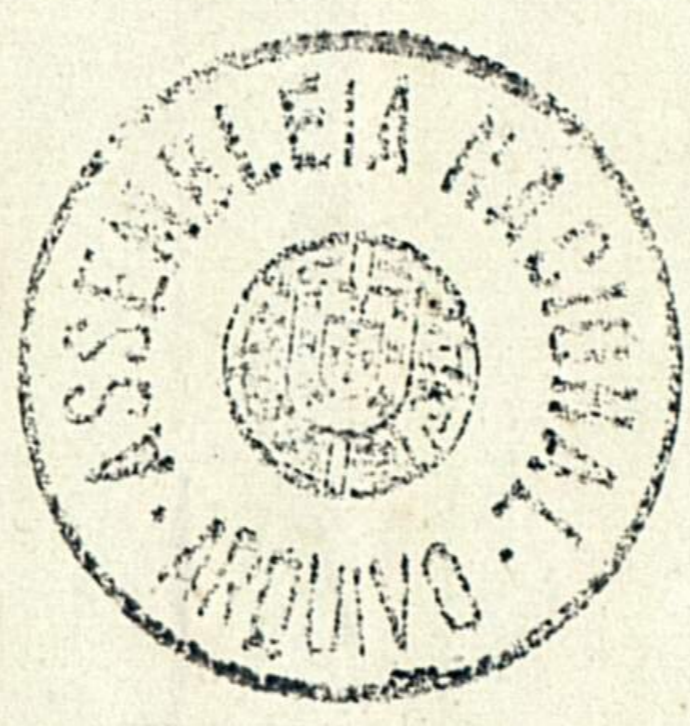
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

193

117  
S<sup>rs</sup> Deputados da Nação Portuguesa

Para a Comissão  
que lhe entregarem  
na Secret<sup>a</sup> convenienter  
sem

195  
α 23



D

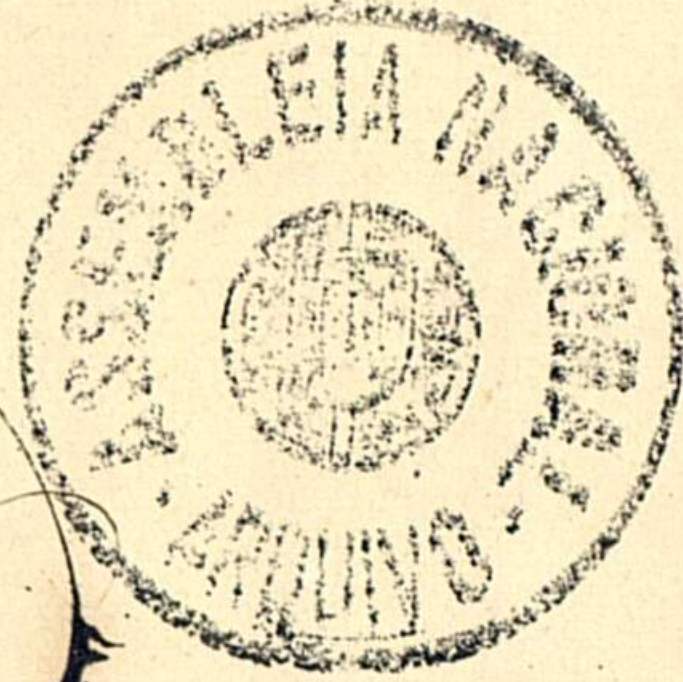
Seu Luiz Antonio Pau que elle requerio a Sua  
Alteza a Serenissima Sr<sup>a</sup> Infanta Regen-  
te pela Secretaria d'Estado dos Negocios do  
Reino para ser empregado em humo das  
duas Camaras de commercio as Cortes da  
Nação, suppondo que o seu requerimento fo-  
ra vindo nesta Camara, pede no respei-  
toante que, ficando sem effeito o credito do  
seu requerimento, se lhe mandem entre-  
gar os ducados aosle juntos, passando o Su-  
pp<sup>o</sup>. recibo da entrega que requer, e por cu-  
ja Graça

Luiz Antonio Pau D. R. M.

Serenissima Senhora.

194

ex 23



**D**iz Ladislao Benvenuto da Costa, que achando-se absolutamente privado de meios de subsistencia, pelos graves prejuizos q<sup>ue</sup> tem soffrido, ja nos diferentes ramos de Industria aq<sup>ue</sup> se tem dedicado, e ja pela falta de decisoes em pleitos de que poderia obter favoraveis resultados, se pelas suas circunstancias os podesse promover, obrigado com tudo a manutencao de huma familia numeroza, de que he unico amparo e abrigo; e rezando empregar-se para assim poder conseguir com que se possa alimentar, e aquelles a quem esta ligado, vem implorar da innata Piedade de V. A. a Graça de mandar, que o Supp<sup>te</sup> seja provido em algum dos Lugares de Porteiro, ou Contínuo das Camaras das Cortes Gerais da Naçao Portuguesa, Lugar, que o Supp<sup>te</sup> se julga nas circunstancias de bem desempenhar, e em que sempre fara eternos votos de gratidão e reconhecimento; roga a sua familia ao Todo Poderoso, pela Preciosa Vida de V. A., se quizer esperar receber hum tao reconhecido Beneficio, ep<sup>is</sup> q<sup>ue</sup>.

**P**a Vossa Alteza,  
se sirva definir como requer

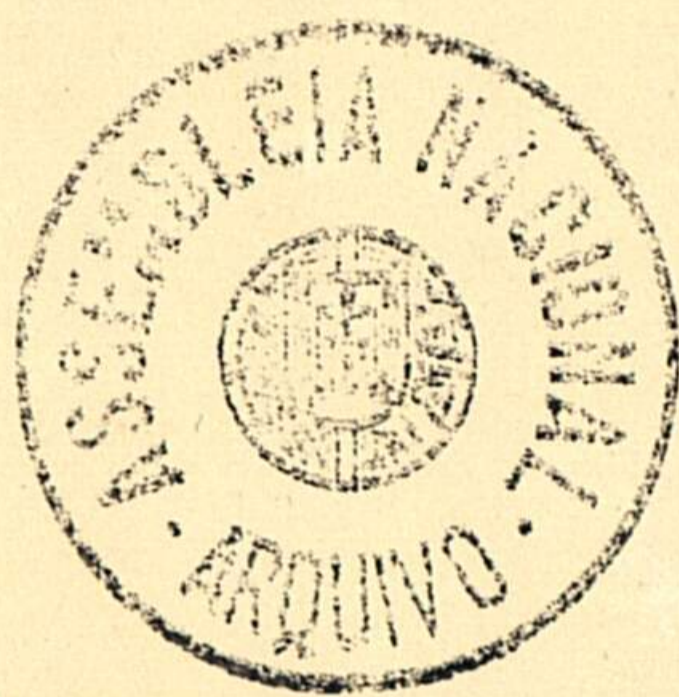
Ladislao Benvenuto da Costa.

E. R. M.

Senhores.

195

023



*Amareense*

Seu Luis d'Almeida Chaves, Cavalleiro da Ordem Militar de Christo, Condecorado com a Cruz de distincção pela Batalha de Vitoria, Escriptuario da Contadoria da Repartição do Commissariado, que servindo effectivamente a Nação á 15 annos, com tanta honra, zelo, intelligencia, e prestimo, como se ve corroborar pelos Documentos junctos; tem a honra de expor á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, o seguinte.

Que o Supp.<sup>o</sup> fez em Hespanha, e Franca as Campanhas dos annos de 1812 — 1813, e 1814 servindo sempre junto ao Quartel General do Marechal Beresford, na qualidade de 1.<sup>o</sup> Official da Secretaria do Departamento do Commissariado em Campanha, fazendo neste Emprego tao attendidos, e extraordinarios servicos, como bem expone o muito honoroso Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

Finda a Guerra veio o Supp.<sup>o</sup> com o Exercito para Lisboa, e passou logo a trabalhar na liquidação das Contas de Campanha de-empenhadas completamente todos os Requisitos de hum digno Official de Fazenda, como corroborão os Documentos N.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>. Foi depois chamado para a Secretaria da Repartição, afim de coadjuvar os trabalhos della, dos quaes tornou a maior parte, fa-

fazendo exceder o seu serviço muito além do seu dever, como mostram os Documentos N.ºs 3 e 4. Continuando a desempenhar com tanta honra, zelo, e intelligencia quanto lhe era incumbido, que passou a exercer o Lugar de Secretario da Repartição, com a dignidade e merecimento, que comprova o Documento N.º 5.

Depois tomou o Supp.<sup>te</sup> para os trabalhos da Intendencia Geral da Repartição, e nelle tem continuado a desenvolver as mesmas qualidades como manifestão os Documentos N.ºs 6 e 7.

O Supp.<sup>te</sup> affianca tambem a Camara, que não só tem os conhecimentos necessarios da Lingua Latina, mas os da Lingua Francesa.

Desta forma tem o Supp.<sup>te</sup> verificado, por documentos originaes, que serve a 15 annos, e que he hum Cidadão de reconhecida, e experimentada honra, zelo, intelligencia e prestimo, e que não só tem perfectos conhecimentos dos deveres de Official de Secretaria, mas tambem dos de Official de Fazenda; accrescendo mais em seu favor o ter serviços prestados na Guerra Peninsular: E por isso, e certo de que a Camara só procederá com os principios de justiça que Lella devem ser indispensaveis, o Supp.<sup>te</sup> pede a graça de ser provido no Lugar de Archivista, ou em qual quer dos de Official Redactor, da Secretaria

195  
x23

da Camara; devendo o Supp.<sup>te</sup> submeter a consideração da mesma Camara, que sendo provido em qualquer dos ditos Lugares, utilisar a F. P. 300000 r.<sup>l</sup> annuaes, que o Supp.<sup>te</sup> deixa de perceber pela Repartição do Commissariado, em que se acha empregado, Repartição esta que pelo grande numero que tem de Empregados desuocarios, he das mais porciaes de Offormã.

A vista de todo o exposto espera o Supp.<sup>te</sup> que não será preferido, ou pelos Individuos q.<sup>z</sup> ja intimamente occupao os Lugares a que se propoem, ou por outros que os requerão, sem accedorem o Supp.<sup>te</sup> nos seus extraordinarios Servicos, e ja experimentada honra, Lib. intellig.<sup>a</sup> e prestimo, concorrendo tambem o beneficio que resulta a Fazenda, pelos 300000 r.<sup>l</sup> q. se supprimem. E por isso o Supp.<sup>te</sup>

Rec. os docum.<sup>tos</sup> q.<sup>z</sup> comprehendido esta Reg.<sup>ta</sup>

Chaves

Luis de Almeida Chaves

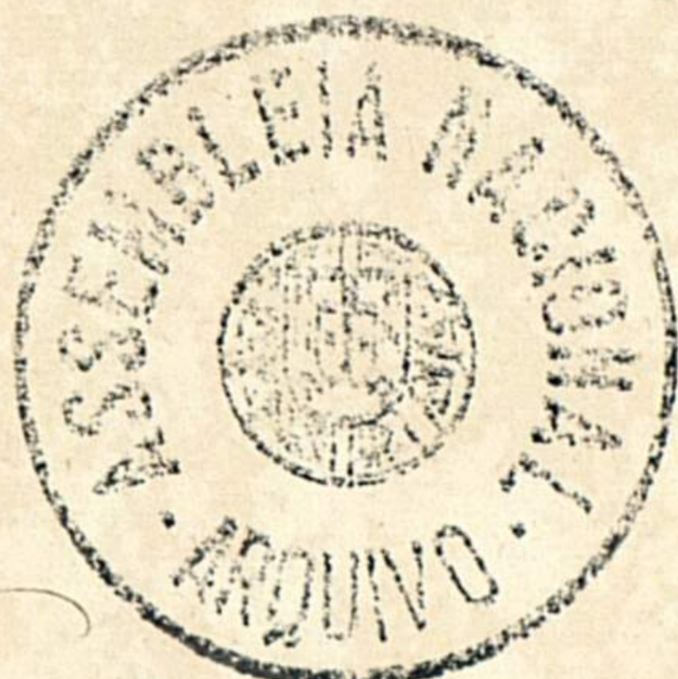
Si Camara dos Senhores Deputados, a Graça de Conceder-lhe qualquer dos Empregos requeridos, para que tem os indispensaveis requisitos.

C. R. M.<sup>ce</sup>

Serenissima Senhora

195  
23

Camary  
27 18



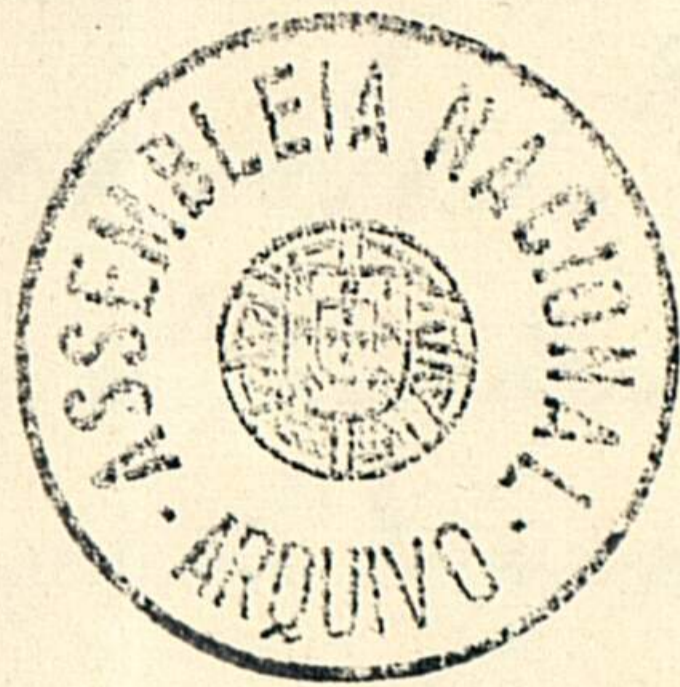
Dir. Lino José das Neves, que depois de ter aprendido as Regras da Orthographia Portugueza, foi aos Estudos do Curso da Aula de Commercio, os quaes frequentou com actividade, conseguindo ficar plenamente Approvado, o que consta pelo Documento justo, e por esta Razão se acha habilitado para ser admittido em qualquer Emprego, na conformidade das Leis de S. Mage. e como o Supp. sabe, q nas Secretarias, que vão estabelecer pertencentes ás futuras Camaras se hão de admittir alguns Escripturarios, e vendo-se o Supp. sem emprego algum, e sem mais de q possa subsistir, implora V. Mage. a Graça de o mandar admittir em hum dos ditos lugares assim

V. Mage. Serenissima, qatendendo ás tristes circumstancias, em q o Supp. se acha, haja de lhe deferir como humilmente Requer.

Lino José das Neves

E. R. M.<sup>ce</sup>

Imo P<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup>  
Ex. e Rev. S<sup>mo</sup>.



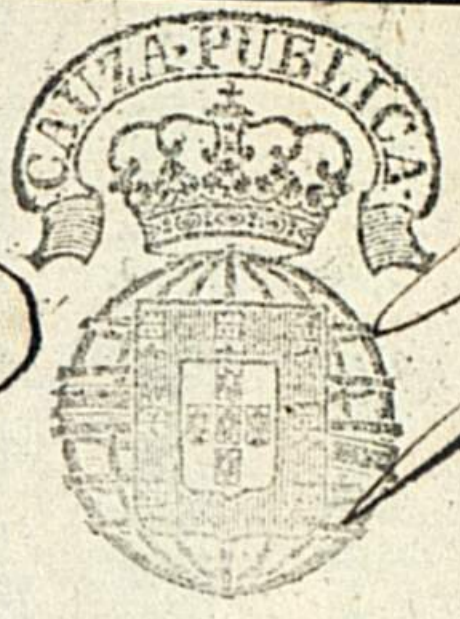
195  
ex 23

Diz Luiz Manuel Alves Ribeiro, soldado da  
2.<sup>a</sup> companhia do batalhão de caçadores Nacionais  
de Lisboa occidental, que tendo assentado praça vo-  
luntariamente, servindo por espaço de 15 annos, co-  
mo consta do documento n.<sup>o</sup> 1, sem nota alguma,  
nem de deserção, e menos de falta de serviço, como  
mostra o documento n.<sup>o</sup> 2, que elle supplicante se  
acha em circumstancias pouco favoraveis para se  
tratar, e manter, a sua familia com aquella de-  
cencia propria da sua educação, e como se vá a pro-  
ver na Camara dos Senhores Deputados varios lu-  
gares de continuos, e o supplicante se julgue estar  
em circumstancias de poder exercer hum d'estes lu-  
gares, pela sua conducta nobre, e exemplar,

P<sup>ra</sup> a V. Ex., tendo attencas<sup>o</sup> ao exports,  
queira preferir o supplicante, por isso m.<sup>o</sup>  
que tem servido a patria a sua custa,  
sem que tenha pertendido cousa alguma  
pelos seus serviços

E. P. M.





Instrumento de Matrícula  
de 17 de Novembro de 1912

# Lugar das Armas de

Armas = Batalhão de Cacadores Nacionais de Lisboa Occidental = Segunda Companhia = No Livro de registo desta Companhia se acha a lista de apolhar dezesseis verso, debaixo de numero dez Luiz Manoel Alves Ribeiro como Soldado, natural de Lisboa, com residencia na Rua de São Juliao, Propriedade de numero seis, assignalado com Ochoz Parda, Labelloz Castanho, e sessenta e duas polegadas de Altura; e para constar o referido, onde necessario for, lhe entreguei a presente cressalva, por mim assignada e rubricada pelo Sr. Manoel Thomaz da Fonseca, Comandante do Sobredito Batalhão. Quartel da Lotovia de nove de Fevereiro de mil novecentos e onze = Comandante do Batalhão = Manoel Thomaz da Fonseca = Tenente Coronel = Ruyino Joaquin José de Brito = Comandante da Companhia //

E passada a concertei com a propria, que me foi apresentada, que se achava escripta em letra impressa e manuscrita, a que me reporto, que entreguei. Lisboa quinze de Novembro de mil novecentos e onze annos. Eu o Licenciado José da Silva Sabellino que sobrinho vi e assignei em nome do Sr. Comandante

*[Handwritten signature]*  
 José da Silva Sabellino  
 Comandante da Companhia



Requerimento de 1824 195  
4320/4  
195  
ex 23

9  
Mustrisimo e Excellentissimo  
nhor = D. Luiz Manoel Alves Ribeiro, Soldado da  
segunda Companhia do Batalhão de Caçadores Na-  
cionaes de Lisboa Occidental que elle pede que o seu  
Commandante lhe pague por Certidão que constar do  
asento de sua Praça, e como não pode ter sem licen-  
ça de Vossa Excellencia por isso = Pede a Vossa Excellen-  
cia haja por bem mandar que se lhe pague na forma  
que supplica = Deceberá mercê = Lisboa quinze de  
Novembro de mil oitocentos vinte e seis = Luiz Ma-  
noel Alves Ribeiro

Depacho

Pague do que constar não havendo in conveniente.  
Quartel General na Traveza do Tombal em dezase-  
te de Novembro de mil oitocentos vinte e seis = com  
hum rubrica

Certidão

João Antonio de Almeida, Cavalleiro Profeco  
na Ordem de Christo, e de Vossa Magestade da Conci-  
ção de Villa Rica, e Tenente Coronel Commandan-  
te do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oc-  
cidental N<sup>o</sup>

Attesto que no Livro do Registro do Batalhão do  
meu Commando na segunda Companhia se acha  
hum asento do theor seguinte = Numero vinte e  
quatro = Soldado = Luiz Manoel Alves Ribeiro  
morador na Rua, e Freguezia de São Julião = solteiro  
Alibibe = Natural de Lisboa = Filho de Joze Alves  
Ribeiro = Nasceu em mil sete centos, eoitenta e nove,  
Praça juramento em dez de Agosto de mil oitocen-

centos e dez = Durante o tempo do seu serviço tem esta  
do fora delle Licenciado seis annos e nove mezes. Sua  
da mais contém o dito acerto que em virtude do seu  
pacho Lector mandei pagar, e assignei. Quartel no Con  
vento do Carmo vinte e hum de Novembro de mil oito  
centos vinte e seis = João Antonio d'Almeida = Tenen  
te Coronel Commandante Interino

---

### Reconhecimento

Reconheço o signal acima. Lisboa vinte e dois de Novem  
bro de mil oitocentos vinte e seis = Lugar do signal publi  
co = Em testemunho de Verdade = Miguel Joaze de  
Noronha

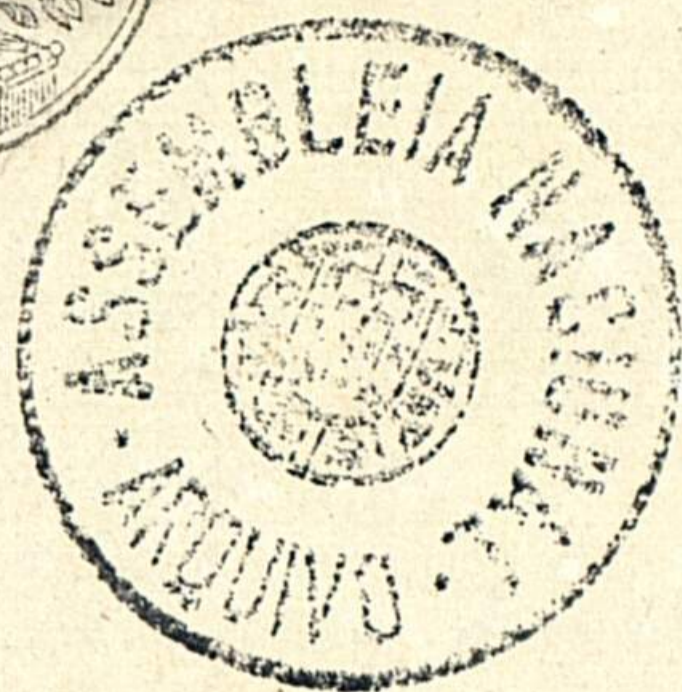
---

Esta ha dada a Consertei com a propria a qual me  
repor to que entruquei ao aprezentante. Lisboa vinte  
e dois de Novembro de mil oitocentos vinte e seis. Em  
Miguel Joaze Noronha ab<sup>am</sup> o solvum e assignei imp<sup>o</sup> D<sup>o</sup>.

M. Joaze de Noronha  
Miguel Joaze Noronha



Senhores Deputados da Nação Portug.



195

023

Diz Luiz Guilherme d'Alva Castel Branco  
Filho do fallecido Major d' Infanteria e Anto-  
nio d'Alva Castel Branco, que tendo frequen-  
tado o 1º Anno d' Academia Real da Ma-  
rinha, e passado a concluir os estudos da Au-  
la do Commercio se propoz aos exames publicos  
e ficara em consequencia approvado plinamen-  
te como mostra pelo Documento junto; alem  
destes outros principios como perfeito conheci-  
mento da Lingua Franca, Geografia, boa  
letra, e igual Orthografia tem sido o Supp<sup>te</sup>  
sempre conhecido como perfeito Constitucional,  
nao servindo jamais no tempo da usurpa-  
cao cargo algum ou Emprego publico; po-  
dendo dar a este respeito plenissimas provas  
e como o Supp<sup>te</sup> se veja sem meios de subsis-  
tencia tanto p' si, como para sua Mãe viu-  
va com quem vive, recorre a generosa pro-  
tecção dos dignos Representantes da Nação  
Portuguesa, afim de obter a Graça de ser  
empregado em um dos Lugares de Escri-  
pturario da Camara dos Senhores Deputados.

Por tanto.

Pede a dignissima Camara  
na hora de decidir como  
suplica.

Luiz Guilherme d'Alva Castel Branco.



Dom Pedro, Duque de Bragança, Regente dos Reynos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios, em Nome da Rainha. Faço saber que Luiz Guilherme d'Assa Castel Branco, Natural desta Cidade tendo frequentado, e concluido os Estudos da Aula do Commercio, com reconhecida applicação e regularidade; e sendo ultimamente admittido ao Exame Publico; a quem se propoz, ficara em consequencia approvado plenamente pelos Senhores da mesma Aula, como constou do Assento lançado no Livro 5º dos respectivos Exames a folhas 1389. Em consideração do que: Hei por bem Authorizar, e Confirmar a sobredita approvação, Mandando-lhe expedir o prezenteTitulo de Habilitação, em virtude do qual podera requerer, e ser provido em qualquer Emprego Publico, ou particular, conforme as Leys, e providencias repetidas a favor dos Estudantes da predita Aula. O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, e seus Dominios. = Anselmo de Souza e Machado Corria e Mello a fiz Lisboa 16 de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres. = Costa quatrocentos reis = Rodrigo Yama Castel Branco a fiz escrever = Joze e Antonio Goncalves. = Joao Bernardo da Costa Firmenho.

Trasladada a concertei com a propria a que me reporto que entreguei Lisboa vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro.

1827

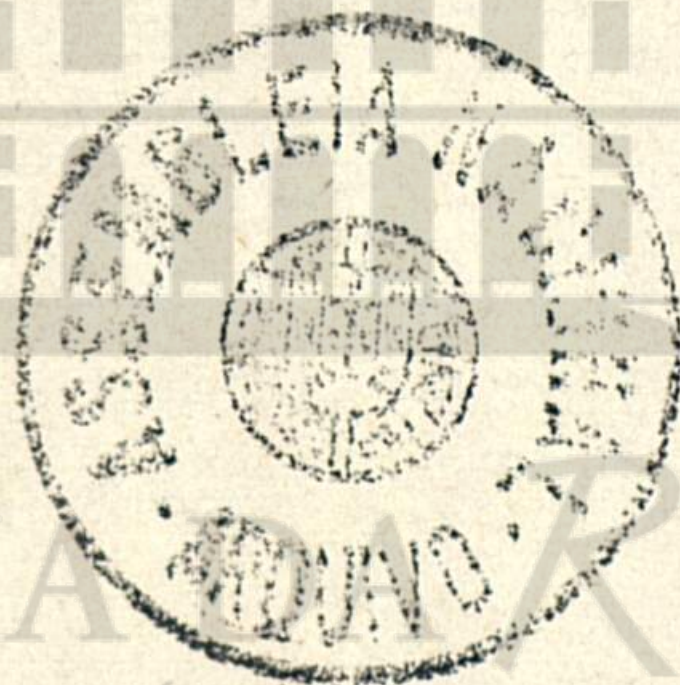
196  
423

Requerim<sup>to</sup> de partu<sup>to</sup>ary - g. na<sup>o</sup>

deram entrada

Letra =

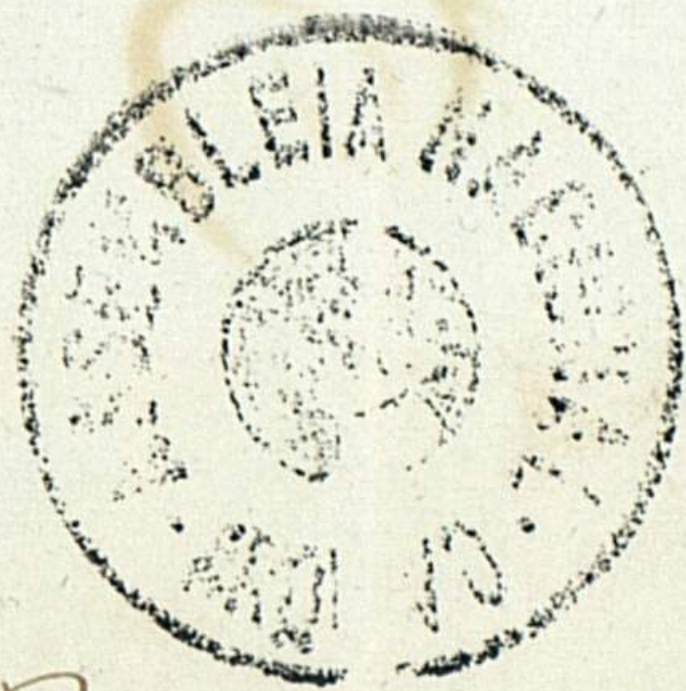
*[Signature]*



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 28 em 2 de Março de 1825  
Senhores Deputados da Assembléa Portuguesa

Não é attendivel



127

Eu Pedro Antonio d'Ornellas, desta Cidade que o Supp.<sup>te</sup> he possuidor d'alguns bens vinculados na Ilha B., que elle incorporou nos proprios da Corôa a sua custa, e a força de grandes trabalhos, não menos de nove Demandas, que durarão desde 1814 até 1823.

Como porém os gastos feitos, com as demandas que trouxe para isso além das juzadas de Juzas de Registos na Torre do Tombo, e no Cartorio das Capp.<sup>as</sup> da Corôa, e assim mais tres partes do rendimento que pagou na Chancellaria de Velhos, e novos Direitos, o diti.<sup>o</sup> Cassim exausto de Dinheiro, não tem podido satisfazer ao encargo do Tombamento dos mencionados bens, como deseja; e deve, em observancia do Alvará de 23 de Maio de 1775: mas o novo Provedor da Comarca da dita Ilha, o constrange agora a tombar debaixo de pena de sequestro

O Supp.<sup>te</sup> merece ainda o ser mais relevado da dita falta considerando o empenho que veio a contrahir por cauza da satisfação do Quinto, em que o collectarão pelo Decreto de 1825

Já n'outro tempo, e não está longe, q.<sup>o</sup> houve humada q.<sup>o</sup> mandou suspender os juizes dos Tombos, tanto publicos, como particulares, pelos inconvenientes que resultão d'elles, em damno da Propriedade, cuja se deve tractar com muito melindre para beneficio publico; do que se segue, que pertence aos Sr.<sup>es</sup> Deputados

tomar em consideração os mesmos motivos que  
fizerão nascer essa Ley digna por certo de hum prom-  
pto restabelecimento.

Nestas circunstancias pois, re-  
quer o Supp. dispensa da observancia da Ley  
que manda Tombar em attenção as razões par-  
ticulares que militão a seu respeito, e as geraes, que  
são do interesse publico, ao menos attuo que se tome  
a decisão definitiva sobre esta materia de que tanto se  
carece. Portanto

Pelos Sr. S. Deputados, que  
hajão de defferir com a medida sus-  
tatoria, e Legislativa de que o Supp.  
carece attentos os motivos que tem  
exposto

Com a  
assinatura  
de  
1829  
em  
13 de  
Junho  
de  
1829  
Pedro Antonio  
de  
Arnellas

Pedro Antonio de Arnellas

C. R. M.



Hoje em Lysão de 30 de Março

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup>

Remetter-se para o Arquivo

1827



Pedro José Esteves  
Mello

Estando todo o Cidadão Portuguez authorizado pelo § 28 do Artº 145 da Carta Constitucional a apresentar por escripto ao poder Legislativo qualquer reclamação, ou petição, o abaixo assignado, fazendo uso deste Direito, reconhece pelo Artº 35 da mesma Carta pertencer a esta Camera a iniciativa sobre os Impostos, vem offercer a mesma hum plano e esboço de duas Contribuições, que possam constituir sufficientes hypothecas ao indispensavel emprestimo, que se tem de contrahir para suprir o actual Deficit da Fazenda publica, Contribuições que nem serao pesadas aos Povos, nem terao grande difficuldade na sua arrecadação, preenchendo porisso quanto parece dezejar esta mesma Camera, como se reconhece avista das suas tao zelozas como prudentes discussões.

O abaixo assignado tem assas admirado o justo melindre com que os dignos Deputados da Nação tem tratado este alias tao serio objecto, desviando se quanto lhes he possivel de impor novos tributos sobre tantos que pesão na Nação, principalmte tributos, que possam paralizar a Agricultura do Reyno ja nao pouco onerada, ou a Industria e Commercio assas amortecido e debilitado nas actuaes circumstancias.

He poristo que o abaixo assignado animado de igual espirito offrece a sabra e sublime consideração desta Respeitavel Camera

hum succinto plano de duas Contribuições, de que certam<sup>te</sup>  
se não resentirão as Corporações geraes do Estado ou sejas  
de Agricultura ou de Industria ou Commercio, e que alias não  
exigem criação de novos empregados para a sua arrecada-  
ção, pois pode ser feita pelas mesmas authoridades actuaes.  
Se esta illustrada Camera lhe dividir as utilidades q' eu  
lhe considero, aperfeicoando o muito mais pelas superiores  
luzes dos seus distinctos Oradores, que o discutirem, eu me  
lisonjearia de ser mais hum vez util à Nação a que tenho  
a honra e satisfacção de pertencer.

A primeira das duas Contribuições que vou lembrar para  
servir de hypotheca ao empréstimo indispensavel, he huma  
siza singela, isto he huma Decima dos Laudemios que  
se houverem de pagar aos Senhorios directos dos prazos  
no caso das vendas dos mesmos, sendo paga nas mesmas  
repartições onde se pagar a siza da respectiva venda dos  
mesmos prazos, em addição distincta e separada para ser  
lemittida pelas respectivas Provedorias à Junta dos Juros  
cobrando o comprador que apagar recibo do seu pagamento  
para lhe ser abonada pelo respectivo Senhorio directo no pa-  
gamento do Laudemio, não podendo os Tabaliaens debaixo de  
pena de perdimento de Officio lavrar Escripturas de venda de  
bens forcidos, nem os Cur<sup>os</sup> debaixo de igual pena passarem

Cartas de arrematção ou sentenças de adjudicação  
dellas sem se lhe apresentar igualmente recibo do paga-  
mento dessa Decima ou Liza do Laudemio.

A segunda Contribuição he huma Vigessima parte  
de todas as heranças ou ex testamento ou abintesta-  
to, que não forem deferidas a herdeiros necessarios desen-  
dentes ou ascendentes. Todos os herdeiros que a ley não  
considera necessarios, podem muito bem não perceber se-  
melhantes heranças, que são meramente eventuales e de  
arbitrio. Logo se podião deixar de as receber, e m<sup>to</sup> he q  
percebendo as, contribuição e se devolve huma Vigessima par-  
te dellas a favor da Fazenda publica do Estado q<sup>a</sup> acce-  
dir as suas indispensaveis Urgencias.

A arrecadação e fiscalização desta Contribuição pode  
muito bem ser feita pelos Juizes territoriaes, e q<sup>u</sup> se liqui-  
dar por via de arrematçoes judiciaes, quando os herdeiros  
em termo breve se não apromptem a pagar o seu emporte  
pela avaliação dos bens da herança, será remettido às respec-  
tivas Provedorias, e dahi conduzido a Junta dos Juros.

Na Cidade de Lisboa pertencerá a dita arrecadação e fiscali-  
zação aos Ministros Superintendentes das Decimas da mesma

Cidade, que remettirão igualmente o seu producto à Junta dos Jurados, bem como remettam o novo imposto de Criados e Cavalgaduras, porém em addicção distincta e separada para servir no conhecimento do que produz semelhante contribuição sobre a qual por ora se não pode formalizar calculo exacto

Esta Contribuição já foi adoptada pelas Leys Romanas no tempo de Augusto, que impoz a favor do Estado a vigésima parte das heranças = *Vigesima hereditatum*; e alem disto eu lhe descubro ainda certa laras de Justiça emesmo de politica. Os Cidadãos q morrem sem descendencia e ascendencia, cujas heranças se devolvem a extranhos ou à Collateraes, são pela mayor parte celibatarios, que tem privado a Patria de futuros Cidadãos q se tem subterfugido à despezas e trabalhos de criar e educarem Cidadãos probos e uteis ao Estado e Patria, e talves concorrido bastante para a immoralidade publica, e portanto devem indemnizar de alguma maneira essa mesma Patria do damno vazio e prejuizo que lhe causarão largando lhe em tempo em q ja lhe não faz falta humas Vigésima parte desses bens q na mesma Patria adquiriram.

E talves que com esta providencia junta a

outras muitas que deveremos esperar da Sabedoria das ac-  
tuales Camaras Legislativas, vejamos assas diminuidos o  
immenso numero de Celibatarios tao enormemte perjudi-  
cial ao Estado, e que nao deixao de entrar ao menos  
indirectamte na Classe dos que pertendem consumir sem  
produzir e gozar sem trabalhar, como a poucos dias  
mui dignamte se exprimio hum illustre Deputado da  
Sextamadura.

Eu poderia ainda produzir novos argumentos emoti-  
vos, a favor do plano q' offree, porem a Urgencia com q'  
se trata de acudir ao Deficit do Estado, nao permite de-  
mora, nem tambem os meus fracos raciocinios se fuzem  
necessarios onde superabundao e se encontram Collectivamte  
tantas etas Superiores lures. Seporem este offreeido  
elementar plano nao for digno da approvacao e acolhi-  
mento desta respeitavel Camara, nunca podera deixar  
de ser huma prova dos bons desejos e patrioticas in-  
tencoes de quem o offree. Lisboa 10 de Marco de 1827

O B<sup>el</sup> Pedro Jose Esteves de Mello  
P<sup>o</sup> oficial supra Lisboa 13 de Março de 1827.  
João Luis Thom. Magalhães